



End: Praça Josino de Brito, 272 - Centro CNPJ: 25.647.918/0001-58
Fone: (035) 3853-1483 E-mail: previcam.camposgerais@yahoo.com.br
Site: <http://www.previcam.mg.gov.br>
CEP 37160-000 - CAMPOS GERAIS - MG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - 001/20

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Campos Gerais - PREVICAM e a Empresa Ribeiro e Damasceno Sociedade de Advogados.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CAMPOS GERAIS - PREVICAM, autarquia municipal com personalidade jurídica de direito público interno, ente da Administração Indireta do Município de Campos Gerais - MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.647.918/0001-58, com sede na praça Josino de Brito, 272, Centro de Campos Gerais - MG, Cep. 37.160-000 doravante denominado CONTRATANTE, e Empresa Ribeiro e Damasceno Sociedade de Advogados, inscrita no CNPJ Nº 16.650.003/0001-00, com sede na Praça Champagnat, nº 29, 6º andar, Centro, Varginha - MG, neste instrumento representado por seu sócio proprietário, o Senhor André Ribeiro da Silva, portador do RG Nº MG 12.920.130 e CPF Nº 079.214.396-59, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - É objeto do presente contrato é a contratação de consultoria e assessoria jurídica para atendimento no PREVICAM, conforme especificações mínimas constantes no Processo Licitatório Nº 001/2020, Tomada de Preços Nº 001/2020, adjudicados à contratada em decorrência do julgamento da licitação, conforme proposta e demais peças integrantes do respectivo edital, as quais, conhecidas e aceitas pelas partes, incorporam-se a este instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor deste contrato é de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), correspondente à soma dos produtos dos preços unitários cotados pela CONTRATADA na planilha orçamentária de serviços/custos apresentada pela contratada para julgamento, aplicados às quantidades estimadas.

2.2 - O valor pago mensalmente será de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 - Os pagamentos serão efetuados através de depósito na conta corrente da empresa, no Banco a ser informado no ato da assinatura do contrato ou mediante cheque nominal ao licitante vencedor, no prazo de até o 10 (dez) dias do mês subsequente à data da entrega, contados da apresentação da Nota Fiscal, desde que tenham sido efetivamente aceitos os serviços pelo PREVICAM.

3.2 - A Nota Fiscal apresentada deverá estar acompanhada da Certidão



End: Praça Josino de Brito, 272 - Centro CNPJ: 25.647.918/0001-58
Fone: (035) 3853-1483 E-mail: previcam.camposgerais@yahoo.com.br
Site: <http://www.previcam.mg.gov.br>
CEP 37160-000 - CAMPOS GERAIS - MG

Negativa de Débito relativa aos Tributos Federais e Certificado de Registro Fiscal do FGTS, atualizados, caso contrário ocorrerá à paralisação de pagamentos, sobre o qual não incidirão juros de mora ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 4.1 - Os preços unitários contratuais serão fixos e irreajustáveis.
- 4.2 - Se porventura, o prazo do Contrato, mediante prorrogação, ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, poderá o Contratado fazer jus ao reajuste do valor residual do contrato, ou seja, ainda não recebido, mediante aplicação do índice de inflação apurado nos 12 meses anteriores pelo IPCA do IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo., na forma do que dispõe o Art. 40, X, da Lei nº 8.666/1993 e os Artigos 2º e 3º da Lei Federal nº 10.192/2001.
- 4.3 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes de comum acordo, com base no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei de Licitações, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, o prestador de serviço contratado em hipótese alguma poderá paralisar a execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

- 5.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, contados a partir de publicação do extrato átrio do Município de CAMPOS GERAIS - MG, bem como no site do instituto, conforme o disposto do parágrafo único, do Art. 61 da Lei nº 8.666/93.
- 5.2. O Contrato poderá ser prorrogado, rescindindo e aditado na forma prevista na Lei nº 8.666/93, em seu art. 57, observando-se os limites de tempo e valor nela previstos e desde que estejam presentes a necessidade e o interesse público.

CLÁUSULA SEXTA - REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

- 6.1 - O presente contrato rege-se, basicamente, pelas normas consubstanciadas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelo disposto no Edital do Processo Licitatório Nº 001/2020, Tomada de Preços Nº 001/2020, independentemente da transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

7.1.- São obrigações da CONTRATADA:

- 7.1.1. - Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos empregados.
- 7.1.2. - Assegurar, durante a execução, a proteção e conservação dos serviços prestados.
- 20.1.3. -Atender prontamente as demandas repassadas pela CONTRATANTE em



End: Praça Josino de Brito, 272 - Centro CNPJ: 25.647.918/0001-58
Fone: (035) 3853-1483 E-mail: previcam.camposgerais@yahoo.com.br

Site: <http://www.previcam.mg.gov.br>
CEP 37160-000 - CAMPOS GERAIS - MG

- prazo ajustado e, sendo necessário, deslocando até a sede do Instituto no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.
- 7.1.4. - Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão pela CONTRATANTE, a inspeção do serviço, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados.
- 7.1.5. - Participar à fiscalização ou supervisão da CONTRATANTE à ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação.
- 7.1.6. - Executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente os prazos processuais e os padrões éticos inerentes aos serviços advocaticios.
- 7.1.7. - Respeitar e fazer respeitar, sob penas da Lei, a Legislação e Posturas Municipais sobre execução de serviços em locais públicos.
- 7.1.8. - Manter preposto aceito pela CONTRATANTE, no local do serviço, para representá-la na execução do contrato.
- 7.1.9. - Responder por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.
- 7.1.10. - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 7.1.11. - Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.1.12. - Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, no prazo de 2 (dois) dias úteis, quaisquer alterações de endereço, telefone, ou no contrato social, durante o prazo de vigência deste Contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.
- 7.1.13. - Manter as áreas de trabalho continuamente organizadas, limpas e desimpedidas.
- 7.1.14. - Obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, nos termos do §1º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite acima mencionado, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.
- 7.2. - São obrigações da CONTRATANTE:
- 7.2.1. - Manter o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços.
- 7.2.2. - Verificar e emitir os relatórios de visita técnica e de execução dos serviços, emitindo, por escrito, todos os serviços a serem executados pelo CONTRATADO.
- 7.2.3. - Efetuar o respectivo pagamento dos serviços na forma do disposto neste Edital e no Contrato.



End: Praça Josino de Brito, 272 - Centro CNPJ: 25.647.918/0001-58
Fone: (035) 3853-1483 E-mail: previcam.camposgerais@yahoo.com.br
Site: <http://www.previcam.mg.gov.br>
CEP 37160-000 - CAMPOS GERAIS - MG

- 7.2.4. - Publicar na imprensa oficial do Município o extrato do contrato e suas eventuais alterações.
- 7.2.5. - Emitir ordem de serviço, ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias, por intermédio do representante da CONTRATANTE.
- 7.2.6. - Prestar as informações e os esclarecimentos, pertinentes ao objeto do presente Instrumento, que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- 7.2.7. - Comunicar formal, circunstanciada e tempestivamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade havida durante a execução dos serviços.
- 7.2.8. - Permitir que a CONTRATADA instale serviços provisórios para uso de seus empregados e prepostos em local adequado, a critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

- 8.1 - A fiscalização da execução dos serviços será feita pela CONTRATANTE, através de seus serviços próprios.
- 8.2 - A fiscalização ou supervisão da CONTRATANTE, não eximirá de responsabilidade a CONTRATADA pela execução dos serviços.
- 8.3 - A fiscalização exigirá o cumprimento de todas as normas e equipamentos de segurança do trabalho para serviços dessa natureza.
- 8.4 - No caso dos serviços não estarem em conformidade com as especificações constantes deste Instrumento, o Fiscal de Contrato discriminará, através de termo, as irregularidades encontradas e providenciará a imediata comunicação dos fatos, ficando a CONTRATADA, com o recebimento do termo, cientificada da obrigação de sanar as irregularidades apontadas dentro do prazo estipulado no referido termo.

CLÁUSULA NONA - CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1 - A CONTRATADA não poderá ceder o contrato, total ou parcialmente, a terceiros, em qualquer hipótese.
- 9.2 - A CONTRATADA não poderá, ainda, subcontratar, total ou parcialmente, as atividades que constituam objeto do contrato, salvo prévio, expresso e formal consentimento da CONTRATANTE.
- 9.3 - A subcontratação autorizada não modificará a integral responsabilidade da mesma contratada pela execução satisfatória das obras correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

- 10.1 - A CONTRATANTE poderá promover a rescisão do contrato, se a contratada, além dos demais motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93:
- 10.1.1 - não observar prazo estabelecido no edital ou neste contrato;
- 10.1.2 - não observar o nível de qualidade proposto para execução dos serviços;
- 10.1.3 - sub-contratar, total ou parcialmente, o objeto do contrato, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- 10.1.4 - ceder ou transferir, total ou parcialmente, o contrato a terceiros.



End: Praça Josino de Brito, 272 - Centro CNPJ: 25.647.918/0001-58

Fone: (035) 3853-1483 E-mail: previcam.camposgerais@yahoo.com.br

Site: <http://www.previcam.mg.gov.br>

CEP 37160-000 - CAMPOS GERAIS - MG

10.2 - Rescindido o contrato, ficará a contratada, além da multa imposta, sujeita à perda da garantia contratual e, ainda, às sanções estabelecidas no Art. 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - A recusa injustificada do adjudicatário em prestar os serviços objeto da licitação, dentro do prazo estabelecido pelo PREVICAM, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, o que se aplica aos licitantes remanescentes, de que trata o item 11.4.

11.2 - O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará a multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia;

b) 10% (dez por cento) após ultrapassado o prazo da alínea anterior.

11.3 - As multas a que se refere esta Cláusula incidem sobre o valor do contrato, e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo PREVICAM ou quando for o caso, cobradas judicialmente.

11.4 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o PREVICAM, no prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias.

11.5 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", pelo PREVICAM, facultando a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo, conforme estabelecido no § 3º, art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.6 - Considera-se ocorrência passível de multa:

a) atraso na execução dos serviços;

b) recusar a corrigir falta ou defeito apontado pelo PREVICAM nos serviços realizados;

c) não permitir a fiscalização da Contratante.

11.7 - Ocorrendo a inexecução de que trata o item 11.4, reserva-se ao Órgão contratante o direito de optar sucessivamente pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando, em seguida, ao PREVICAM, para as providências cabíveis.

11.8 - A segunda adjudicatária, ocorrendo à hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

11.9 - A aplicação das penalidades previstas nessa cláusula é de competência exclusiva do PREVICAM.



End: Praça Josino de Brito, 272 - Centro CNPJ: 25.647.918/0001-58
Fone: (035) 3853-1483 E-mail: previcam.camposgerais@yahoo.com.br
Site: <http://www.previcam.mg.gov.br>
CEP 37160-000 - CAMPOS GERAIS - MG

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESOLUÇÃO

- 12.1 - Constituem condições resolutiveas do contrato:
- 12.1.1 - o integral cumprimento do seu objeto, caracterizado pelo recebimento definitivo dos serviços contratados.
- 12.1.2 - o decurso do prazo de vigência contratual, sem que prorrogado no interesse da CONTRATANTE.
- 12.2 - Resolvido o contrato, pelo decurso do prazo de vigência ou por força de acordo formal entre as partes, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, deduzido todo e qualquer débito inscrito em nome desta, apenas o valor correspondente aos serviços efetivamente executados e aproveitados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESPONSABILIDADE CIVIL

- 13.1 - A CONTRATADA assumirá, automaticamente, ao firmar contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços contratados, decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA ou de qualquer de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRIBUTOS, OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

- 14.1 - Todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituam seu objeto deverão ser pagos, regularmente, pela CONTRATADA, e por sua conta exclusiva. Competirá, igualmente, à contratada, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista e de previdência social, pertinente ao pessoal contratado para a execução dos serviços avençados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1. - As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta da seguinte dotação orçamentária consignada no Orçamento do PREVICAM no exercício em curso:
03.01.01.09.122.0052.7.001.33.90.39.00.

- 15.2. - Ocorrendo a vigência do presente certame em outro exercício financeiro, será adequada às despesas em dotações orçamentárias de conformidade com o orçamento vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

- 16.1 - Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666/93, no que couber.



End: Praça Josino de Brito, 272 - Centro CNPJ: 25.647.918/0001-58
Fone: (035) 3853-1483 E-mail: previcam.camposgerais@yahoo.com.br
Site: <http://www.previcam.mg.gov.br>
CEP 37160-000 - CAMPOS GERAIS - MG

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

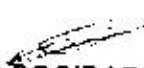
- 17.1 - A CONTRATANTE não tem responsabilidade solidária ou substitutiva com as obrigações legais próprias da CONTRATADA.
- 17.2 - Os prepostos e demais contratados pela CONTRATADA para a execução do presente contrato não criam vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO


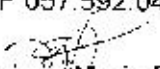
- 18.1 - Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste contrato, elegem as partes o foro da Comarca de CAMPOS GERAIS - MG, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 18.2 - E, por estarem justas e contratadas, mandaram imprimir o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, que assinam na presença das testemunhas abaixo.

Campos Gerais, 21 de maio de 2020.


INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPOS GERAIS - PREVICAM


RIBEIRO E DAMASCENO SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1) Patrícia Aparecida Pereira 
CPF 057.592.046-70
- 2) Luciene Maria Pereira 
CPF 009.885.546-82
- 2)